# ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO**

### MINUTA DO CONTRATO Nº................... PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FESTAS, PARA A REALIZAÇÃO DE RUA DE LAZER NO MUNICÍPIO DE PAINS - MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAINS, E, DE OUTRO................... ..................., DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

1. **DO CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Tonico Rabelo, N.º 164, inscrito no sob o CGC/MF N.º 20.920.575/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Marco Aurélio Rabelo Gomes, brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

1. **DA CONTRATADA**

«Dados\_Empresa»

1. **DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 035/2019, modalidade – Pregão Presencial 11/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. **DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de lanches, camisas e contratação de empresa especializada em festas, para a locação de brinquedos e outros para a realização de rua de lazer no município de Pains – MG, conforme discriminado no **ANEXO I** parte integrante deste contrato.

2.1.1 A empresa a ser contratada deverá ter no mínimo:

* 03 camas elásticas;
* 1 escorregador;
* 1 piscina de bolinhas;
* pintura facial;
* máquina de algodão doce e
* pipoqueira.

Os serviços deverão ser prestados da seguinte maneira:

Uma vez por mês, com seguintes itens: 1 escorregador, 3 camas elásticas, piscina de bolinhas, pipoca e algodão doce, pintura facial.

2.2 - **DA EXECUÇÃO:**

2.2.1- A prestação dos serviços deverá ser feita de acordo com o cronograma do evento feito pela secretaria de assistência social do município de Pains – MG. Sendo uma vez por mês, em localidades do município.

**2.2.2- Os materiais a serem locados, deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e serão submetidos à avaliação de uma comissão de recebimento que atestará a qualidade do produto e atestar a segurança do brinquedo para o uso.**

**2.2.3- Caso a comissão não aprove determinado brinquedo, a empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a substituição do brinquedo por outro que com qualidade atestada.**

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1- **DO PRAZO**

3.1.1- O licitante vencedor deverá prestar os serviços, após a emissão da Ordem de Fornecimento, em no máximo 05 (cinco) dias corridos em local determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

1. **DO VALOR**

3.2.1- O valor total do presente Contrato é de R$ «Valor»

1. **DO PAGAMENTO**

3.3.1 - O pagamento deverá ser feito em até 10 (dias) após a entrega da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal, devendo este ser emitido de acordo com o solicitado, pela Secretaria Municipal de Serviço Social.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1- A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 02.06.01.08.244.0010.2099.3.3.90.39.00

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.
2. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.
4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93

5.5 -Prestar garantia por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a todos os produtos fornecidos, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, desde de que o mesmo tenha sido instalado e utilizado conforme as orientações contidas no Manual do Usuário. Durante o período estipulado, a garantia cobre mão-de-obra e peças no reparo de defeitos devidamente considerados como sendo do fabricante ou provocados por empregados ou prepostos do fornecedor.

5.6 - Prestar assistência técnica aos produtos defeituosos num período máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação por escrito.

5.7 - Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente acertado.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

1. Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) das mercadorias, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

1. Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.
2. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I **-** Advertência;

1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
2. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

1. A rescisão do presente contrato poderá ser:
2. Determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;
3. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
4. judicial, nos termos da legislação.
5. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLAUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 – O presente contrato vigorará por 12 meses, à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**

Prefeito Municipal de Pains

«Nome»

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_